



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº. 496/2.010.

Corumbá, MS., 17 de Agosto de 2.010.

Excelentíssimo Senhor  
**Ruiter Cunha de Oliveira**  
DD. Prefeito Municipal  
N e s t a.

Assunto: **Veto Total ao Projeto de Lei nº. 2.153/2.010.**

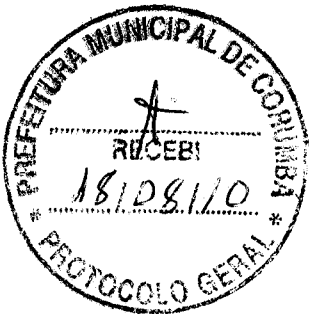
Excelentíssimo Senhor.

Levo ao vosso conhecimento que em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Agosto do corrente ano, o Plenário deste Legislativo deliberou pela **Aprovação** do Veto Total ao Projeto de Lei nº. 2.153/2.010, de 10 de Maio de 2.010, desse Poder, concernente a Mensagem nº. 011/2.010.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos da mais alta estima e distinta considerações.

Atenciosamente.

  
**Antonio Luiz Almeida Vianna**  
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. .... 2.153/2.010.

Processo nº. .... 087/2.009.

Aprovado em..... 10-05-2.010.

"Dispõe Sobre a Criação do Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais Logradouros Públicos Similares, destinado à formação de preservação ambiental aos adolescentes residentes no Município, e dá outras providências".

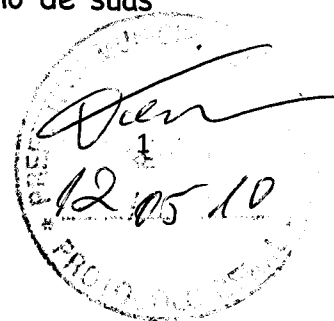
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.

**Artigo 1º.** - Fica criado o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos similares, destinado à formação de preservação ambiental aos adolescentes residentes no município, com os seguintes objetivos:

**I** - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente;

**II** - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;

**III** - criar vinculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

**Artigo 2º.** - O Programa promoverá atividade de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos similares, previamente indicados pela Prefeitura.

**Artigo 3º.** - Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º. ou 2º. Grau da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Artigo 4º.** - O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

**Artigo 5º.** - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

**Artigo 6º.** - A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede de ensino do Município ao menos uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

**Parágrafo Único** - Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cuja competências guardem relação com objetivos do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 7º.** - Enquanto estiverem participando do programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.

**Artigo 8º.** - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

**I** - Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes;

**II** - Proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

**III** - Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

**IV** - Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

**V** - Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

**Artigo 9º.** - Para a implementação do programa a Prefeitura garantirá:

**I** - Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

**II** - Participação de representantes das associações dos bairros onde sem encontram os viveiros, Parques, Praças, Jardins e, demais logradouros públicos similares, em todas as fases do programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 10** - A Prefeitura realizará audiência Pública anual.

**Artigo 11** - A realização do programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de viveiros, Parques, Praças, Jardins e, demais logradouros públicos similares do Município.

**Artigo 12** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2.010.**

  
**Antonio Luiz Almeida Vianna**  
**Presidente**